



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 34/2024**

**À MENSAGEM Nº 9.210/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

**MODIFICA O ARTIGO 91, DO PROJETO DE LEI Nº 39/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.210/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º – Fica modificada a redação do artigo 90, do Projeto de Lei nº. 39/2024, oriundo da Mensagem nº. 9.210/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução de **todos os projetos concluídos** e em conclusão, contendo identificação e informações da execução orçamentária. (NR)

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de junho de 2024.

CARMELO SILVEIRA  
CARNEIRO LEAO  
NETO:00172559375

Assinado de forma digital por  
CARMELO SILVEIRA  
CARNEIRO LEAO  
NETO:00172559375  
Dados: 2024.06.27 17:19:15  
-03'00'

**CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO**

**JUSTIFICATIVA**

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, mais uma vez prestigiando a transparência, desta feita, no tocante à prestação anual de contas do Governador, que no respectivo relatório deverá conter todos os projetos concluídos e em conclusão, e não apenas aqueles considerados “principais”, cujo conceito é deveras subjetivo.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**